

PROJETO DE LEI Nº 349/2025

Dispõe sobre a proibição a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos estacionados em via pública ou em locais privados de acesso público.

Art. 2º Entende-se por animais, para os fins desta lei, qualquer ser vivo pertencente ao reino animal.

Art. 3º O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa aplicada será em dobro, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 349

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, tendo em vista os riscos significativos que essa prática representa à saúde e à vida dos animais.

É comum o registro de casos em que tutores deixam seus animais de estimação dentro de veículos, muitas vezes sob sol intenso ou em locais fechados, acreditando que a permanência por alguns minutos não acarretará prejuízos. No entanto, diversos estudos e entidades de proteção animal alertam para o fato de que, mesmo com janelas entreabertas, a temperatura interna de um veículo pode atingir níveis extremamente elevados em poucos minutos — o que pode causar hipertermia, desidratação, sofrimento extremo e até a morte do animal.

Além do risco térmico, a permanência de animais sozinhos em veículos pode gerar estresse, ansiedade e comportamentos autodestrutivos, além de configurar negligência e maus-tratos, conforme previsto na legislação federal, notadamente na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que em seu artigo 32 tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais.

Este Projeto de Lei, portanto, não apenas busca prevenir tragédias como também promove a educação e conscientização da população sobre o bem-estar animal, contribuindo para uma convivência mais ética e responsável com os animais domésticos.

Ademais, medidas preventivas como esta vêm sendo adotadas em diversas cidades brasileiras e em outros países, o que reforça a pertinência e atualidade da matéria.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, reafirmando nosso compromisso com a causa animal e com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção dos seres mais vulneráveis.



Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS